



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 010/2022

Cajamar/SP., 29 de março de 2022

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
771/2022	30/03/2022 09:47:48	diná

Senhor Presidente,

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **o incluso Projeto de Lei**, que dispõe sobre: **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DO UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito fundamental e que cabe aos Municípios atuar prioritariamente na Educação Básica.

Considerando que os uniformes escolares têm sido adotados em função da segurança proporcionada aos estudantes, no sentido de serem reconhecidos como alunos da Rede Municipal de Ensino, diferenciando-os daqueles que não o são, facilitando o controle quanto às pessoas que circulam pela escola.

Considerando que a adesão de vestimenta padronizada caracteriza também uma forma de evitar constrangimento aos alunos com menores condições socioeconômicas, aproximando-os de uma situação de igualdade no âmbito escolar.

Considerando que, uniformizados, todos são estudantes e para os menos abastados, excluídos de tantos espaços socioculturais, o uniforme se apresenta como uma oportunidade positiva de inclusão.

Considerando que para os estudantes de melhores condições econômicas, é a possibilidade de renunciar a desejos de consumo supérfluo e de se identificar com seus iguais por meio de valores coletivos escolares.

Considerando que o uniforme é cuidado da escola com todos, representando para crianças e jovens a cultura escolar e o direito a uma educação igualitária.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 010/2022 – fls. 02

Apresentamos para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei onde pleiteamos autorização para a **instituição do uso obrigatório do UNIFORME ESCOLAR** para os alunos da creche e pré-escola na Educação Infantil e para os do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na modalidade regular da Rede Municipal de Ensino, bem como sua distribuição anual por parte da Administração Pública.

Observamos que os uniformes escolares serão adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais, os quais receberão um conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou situação pertinentes ao assunto.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão e Secretaria Municipal da Fazenda, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** firmado pelo Secretário Municipal de Educação.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CAJAMAR/SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18-, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DO UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

**§ 1º** Para fins desta Lei, compreende Rede Municipal de Ensino, alunos da creche e pré-escola na Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na modalidade regular, matriculados nas Unidades Escolares municipais de Cajamar.

**§ 2º** Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

**§ 3º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou situação pertinentes ao assunto.

**§ 4º** Não poderão ser alterados os modelos de uniformes antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

**Art. 2º** Todos os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente do Poder Executivo, de forma gratuita, um conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo.

**§ 1º** A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

**§ 2º** A composição do conjunto a que se refere o caput será estabelecida por meio de Decreto.

**§ 3º** A distribuição dos uniformes para alunos matriculados, após o prazo para distribuição previsto no § 1º, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.

J



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº /2022- fls. 2

**Art. 3º** Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção, incluindo pequenos reparos.

**Art. 4º** Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do Uniforme Escolar pelos alunos.

**Art. 5º** As situações não previstas nesta Lei serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de março de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal